

PROJETO DE LEI Nº 343, DE 1999 (Do Sr. Chico da Princesa)

“Institui a Semana de
Prevenção do Aborto e dá
outras providências”

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

O Projeto de Lei 343/99, do nobre deputado Chico da Princesa tem por escopo levar aos alunos do ensino fundamental e ensino médio e veicular, pelos meios de comunicação, esclarecimentos e informações sobre gravidez, aborto e suas prevenções.

Observamos que os esclarecimentos e todas as outras informações que o projeto inicial se propõe, torna-se inviável no que diz respeito à alunos das primeiras séries do ensino fundamental. Alunos estes que apresentando idade a partir de sete anos, não possuem, obviamente, qualquer interesse no assunto e sem maturidade para entendê-lo.

Já o substitutivo do ilustre deputado Milton Córdias transforma o projeto inicial em esclarecimentos, orientação sobre contracepção, anticoncepção, saúde sexual e reprodutiva e aborto.

Ao “expandir os horizontes do projeto”, o substitutivo deixou de atender às finalidades do projeto inicial.

Em verdade a expressão “saúde sexual e reprodutiva”, objeto de discussão em conferências internacionais abrange contracepção, anticoncepção, esterilização, aborto, dito seguro e até mesmo discussão sobre orientação sexual e homossexualismo como prática natural.

Um dos objetivos dos grupos e organizações internacionais, interessados no controle de população, representados por ONGs entre nós apoiadas financeiramente por aquelas organizações, é de levar aos jovens informações sobre sexualidade que resultem reduzir o número de filhos, à prática do sexo livre e do aborto legalizado a pedido. Além disso, é sabido que alguns contraceptivos interrompem a gravidez nos primeiros dias da gestação, causando o micro aborto ou aborto químico.

Há hoje uma celeuma sobre a interrupção da gravidez.

A vida se inicia no momento da concepção. Esse é um fato cientificamente aceito em todo o mundo. É oportuno, aqui, esclarecer que por um artifício a Associação Americana de Ginecologia e Obstetrícia definiu, em 1972, gravidez como o momento da nidação, isto é, da fixação do embrião no endométrio (parede interna do útero). Criou-se, então, a figura do pré-embrião para designar o embrião na fase inicial da vida que vai da fertilização à nidação. Com esse artifício, sem nenhuma base científica, a interrupção da gravidez (antes da nidação) não seria um aborto. Ora, na medida em que orientamos nossos jovens para a contracepção, estamos incentivando o aborto precoce provocado por alguns desses contraceptivos.

Vê-se, assim, que o substitutivo extrapola o objetivo do projeto inicial, orientando, em sentido contrário, o que pretende o ilustre autor do projeto.

O substitutivo apresentado atende aos objetivos do controle de população à prática da anticoncepção, sem conhecimento ou autorização dos pais, como já é defendido por algumas organizações, em nome da liberdade e autonomia dos adolescentes.

Reafirmamos que o substitutivo apresentado não atende aos objetivos do projeto inicial.

Assim sou de opinião que seja aprovado o Projeto de Lei 343/99, nos termos em que está redigido e não o substitutivo que seria objeto de um outro projeto, caso os interessados desejem apresentar.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno
PRONA-SP